



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 009/2026

Laranjeiras do Sul, em 24 de fevereiro 2026.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

*Recebido
em 24/02/2026*
ANTONIO JOEL DE METRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419 739-72

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 Lei Orgânica Municipal), devidamente "**APROVADOS**", encaminho a Vossa Excelência, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS), destinados a suportar as despesas com o PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 061/2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

PROJETO DE LEI Nº. 004/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 – PLACA UAZ 6J37 – ANO 2025/2026, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PROJETO DE LEI Nº. 005/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS COM AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI Nº. 006/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.02.24
10:17:39 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

23/02/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito e precário, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gen. Espírito Santo, 200 – Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58, do veículo FIAT/CRONOS, adquirido com recursos oriundos do Convênio nº 501/2025-SECID, firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul, o Estado do Paraná e o Paranaidade, exclusivamente para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§1º. O bem móvel público de que trata, objeto da presente Lei, constitui-se em um veículo **I/ FIAT CRONOS DRIVE 1.3, PLACAS UAZ6J37, ANO 2025/2026, RENAVAL 01466252984.**

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante justificativa de interesse público, desde que mantidas as condições pactuadas e observadas as disposições do convênio de origem.

Parágrafo único – A cessão do bem será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 100, §2º, da Lei Orgânica de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º O veículo objeto da cessão permanecerá integrando o patrimônio do Município, sendo vedada sua alienação, doação, transferência, subcessão ou qualquer forma de disposição a terceiros, a qualquer título, enquanto vigente a cessão.

Art. 4º A entidade cessionária será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, abastecimento, seguro, licenciamento, tributos, multas, encargos e quaisquer despesas decorrentes da utilização do veículo, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro relacionado ao seu uso.

Art. 5º É obrigatória a manutenção, em local visível, de todas as identificações institucionais, sinais, marcas, adesivos, QR Code ou demais elementos de publicidade oficial exigidos pelo Convênio nº 501/2025-SECID, firmado entre o Município de

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Recebido
em 24/02/2026
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Laranjeiras do Sul, o Estado do Paraná e o Paranacidade, sendo vedada a sua retirada, ocultação ou modificação, sob pena de imediata revogação da cessão de uso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Independentemente das exigências previstas no convênio referido no caput, é igualmente vedada a remoção, ocultação ou modificação do brasão, logomarca ou identificação institucional do Município de Laranjeiras do Sul, apostas no veículo, por se tratar de determinação vinculada à preservação da identidade do patrimônio público.

Art. 6º O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para atividades compatíveis com as finalidades institucionais da APAE, sendo vedado seu uso para fins particulares, eleitorais, comerciais ou diversos daqueles que justificaram a cessão.

Art. 7º O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do bem, requisitar informações, relatórios ou comprovações de uso, bem como revogar a cessão, mediante ato motivado, nos casos de desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, no Termo de Cessão de Uso ou no Convênio nº 501/2025-SECID.

Art. 8º Extinta ou revogada a cessão, por qualquer motivo, o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município, em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de fevereiro de 2026.

JOVANILDO

VIOLA:9408

9256968

JUVINHA VIOLA

Presidente

Gestão 2025/2026

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.02.24
10:38:27 -03'00'

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR